



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DE VISITA CORREICIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA PRIMEIRA A
SEXTA VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ – ALAGOAS**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às 9h, foi realizada no auditório do Tribunal Pleno deste Regional a Correicional Ordinária da Primeira à Sexta Varas do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, com a presença do Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe – Setor de Estatística, respectivamente, José Sóstenes Nascimento de Lima, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, estando reunidos na sessão solene os seguintes juizes: Gustavo Tenório Cavalcante, titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió; Josimar Batista dos Santos, titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió; Hamilton Aparecido Malheiros, Juiz Substituto em atividade na 3ª Vara do Trabalho de Maceió; Eliane Pereira Barbosa, titular da 4ª Vara do Trabalho de Maceió; Lúcia Costa Lima, juiza substituta em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Maceió; Ana Cristina Magalhães Barbosa, titular da 5ª Vara do Trabalho de Maceió; e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, titular da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Também presentes à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 2
sessão, os Diretores de Secretaria das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª 5ª e 6ª varas, respectivamente: João Fontes César, Walkiria Bezerra Suruagy Lima, Sandra Magalhães Salgado, Enaura Líva Vergeth Granjeiro, Vanessa Agra Barros e Pollyana Maria Farias de Gouveia, acompanhados dos demais servidores lotados nas unidades judiciárias ora correicionadas. Registre-se, nesta ata, a presença dos advogados Gláucio Menezes e Maria de Lourdes Cerqueira. Registre-se, ainda, que o Secretário, o Assistente Especializado e o Assistente Chefe – Setor de Estatística compareceram às Varas a fim de realizarem os trabalhos preliminares da Correição nos seguintes dias: 1ª Vara do Trabalho de Maceió em vinte e três de maio de 2007; 2ª Vara do Trabalho de Maceió em quatro de outubro de 2007; 3ª Vara do Trabalho de Maceió em nove de outubro de 2007; 4ª Vara do Trabalho de Maceió em três de outubro de 2007; 5ª Vara do Trabalho de Maceió em dez de maio de 2007; e 6ª Vara do Trabalho de Maceió em vinte de setembro do corrente ano. Logo ao chegar, o Sr. Corregedor passou a examinar o demonstrativo dos dados estatísticos das Varas correicionadas, os quais foram colhidos dos boletins estatísticos periódicos e de diversos relatórios fornecidos pelo sistema informatizado de movimentação processual do TRT da 19ª Região. Passou, então, o Sr. Corregedor a fazer as seguintes **DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS**: **01.** que os Diretores de Secretaria busquem utilizar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 3

ferramenta do sistema informatizado denominada “Processos em Aberto”, a qual lista os processos em tramitação na Vara, como forma de gerenciamento da precisão e consistência das movimentações lançadas no sistema; **02.** que os Magistrados utilizem a penhora “on line” (BACEN-JUD), como meio de constrição judicial preferencial, com o objetivo de minimizar os entraves decorrentes das imperfeições das leis de execução de créditos trabalhistas em vigor, visando a acelerar a prestação jurisdicional na fase de execução; **03.** que as páginas em branco de todos os processos trabalhistas sejam inutilizadas com as palavras “EM BRANCO”, escritas com letras bem visíveis, a mão ou a carimbo, com a indicação do nome, rubrica e cargo do funcionário responsável, podendo este optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha, conforme disposto no art. 18 e 20, parágrafo único do Provimento n.º 002/95, com a nova redação dada pelo Provimento n.º 002/2002, ambos desta Corregedoria; **04.** que sejam envidados esforços no sentido de enquadrar as pautas de instrução e de julgamento dentro dos parâmetros traçados pelo Provimento 06/03, devendo-se evitar, no entanto, a excessiva concentração de audiências de instrução para uma mesma assentada, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 4

05. que sejam redobrados os esforços no sentido de diminuir o tempo para prolação das sentenças de mérito e de embargos, visando a manter os padrões de celeridade na entrega da prestação jurisdicional, que fundamentam a justiça trabalhista; 06. que seja dada atenção à devida celeridade na tramitação dos processos, evitando-se grande lapso de tempo entre a prática dos atos e a sua conclusão ao Juiz, ou entre a determinação deste e o seu cumprimento, buscando ainda, reduzir o volume de processos pendentes de prolação de despachos e sua repercussão no entravamento da tramitação processual; 07. que sejam dedicados maiores cuidados com a precisão e controle das informações referentes às retiradas e devoluções dos processos pelos juizes, de forma que as movimentações processuais lançadas no sistema e/ou anotadas no registro de cargas espelhem a real situação do processo, devendo ser dedicada atenção especial com a higiene e organização dos livros de escrituração das Varas; 08. que sejam observadas as disposições contidas no Provimento 02/95, no que tange aos registros de retirada e baixa de processos com carga aos advogados, evitando-se a permanência dos autos em seu poder em prazo que ultrapasse 15 dias, exceto nos casos determinados pelo Juiz ou previstos na legislação, devendo a secretaria velar por esse controle, expedindo as competentes notificações e, caso necessário, fazendo conclusão ao magistrado para a expedição dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 5
mandados de busca e apreensão; **09.** que aos relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado de acompanhamento de processos sejam estendidos o mesmo tratamento e formalidades inerentes aos livros que substituíram, observando-se o que determinam os artigos 26 a 28 do Provimento 02/95, devendo as folhas ser numeradas, os relatórios devidamente assinados pelos respectivos juizes e servidores signatários, sendo extraídos e colacionados diariamente, constando, inclusive os respectivos termos de abertura e encerramento de exercício; **10.** que sejam dedicados maiores cuidados quando do recebimento dos processos baixados do TRT para cumprimento de diligência, dotando-os da necessária prioridade de tramitação, devendo-se atentar para a conveniência de se lavrar certidão, onde conste a data de recebimento dos autos na Vara, com o fim de possibilitar o cômputo do prazo de cumprimento da diligência; **11.** que os magistrados envidem esforços no sentido de que todas as sentenças condenatórias em pecúnia sejam proferidas de forma líquida, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral registrada em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007 ; **12.** que se observe o que dispõe as alíneas “a” e “b” do artigo 2º do Provimento 02/95, com redação dada pelo Provimento 02/2002, no que tange à juntada aos autos de documentos com tamanho menor que o oficial, devendo ser evitada a sua afixação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 6
por meio de grampos metálicos; 13. que sejam dedicados maiores cuidados quando da numeração de páginas dos autos e abertura de novos volumes, observando-se para tanto o que dispõe os artigos 16 e 17 do Provimento 02/95, lançando-se na capa dos autos a quantidade de volumes, devendo-se evitar rasuras, uso de corretivo líquido e erros de numeração, e, quando necessária esta, que seja expedida certidão relatando o fato, de forma a se preservar a segurança dos atos processuais; 14. que as secretarias das varas velem pela juntada das peças processuais em ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral registrada em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007; 15. que todos os magistrados titulares e substitutos se abstenham de disponibilizar na “internet”, no sítio do Tribunal, a íntegra de sentenças proferidas, antes da intimação das partes, ressalvada a hipótese da súmula 197 do TST; 16. que os magistrados e servidores utilizem exclusivamente papel timbrado, próprio da instituição, quando da confecção de documentos oficiais, especialmente as atas de julgamento; 17. que as Secretarias das Varas, nas hipóteses de alteração da data previamente designada para a audiência de julgamento, intimem as partes da sentença proferida, a fim de que finde a sua natural insegurança no tocante ao prazo para interposição de recurso. Passou,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 7

então, o Sr. Corregedor a fazer as seguintes **CONSIDERAÇÕES GERAIS**: Iniciada a sessão o Corregedor falou da nova experiência que está implementando de se realizar a sessão de correição conjunta, ou seja, de forma concomitante para diversas unidades da capital reunidas no auditório do Tribunal Pleno. Reputou como uma iniciativa válida introduzida, a princípio, em decorrência da falta de datas em sua agenda, mas que certamente apresentará vantagens pelo fato de poder contar com uma maior participação. Atribuiu à correição duas finalidades importantes: uma é o acompanhamento dos dados e a outra a realização de uma auto-avaliação, por parte das unidades, resultando em uma reflexão do que pode ser feito para a melhoria dos trabalhos. Falou sobre a futura realização de concurso público, comunicando que houve o pleito de que não fosse chamado mais ninguém de outros concursos em vigor, de forma a poder aumentar o número de vagas na época da realização. Comentou que existe uma carência de servidores muito grande, grave até, e que todo dia recebe pedido de diretores por mais servidores, o que resultará na agilização da realização do concurso ainda para o primeiro semestre. Comentou sobre o projeto de lei visando a criação de novos cargos, considerando a sua tramitação, dado o grande número de idas e vindas, uma verdadeira aventura. Asseverou ter a consciência de que a área fim tem prioridade para o provimento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 8

cargos, por ser nela, e especialmente no primeiro grau, onde nascem e se extinguem os processos. Mencionou a importância dos dados mostrados por demonstrar o desempenho das varas. Em seguida o Corregedor franqueou a palavra à juíza Ana Cristina Barbosa que falou que o resultado numérico, a princípio, assusta, mas por vezes indica o que deve ser melhorado. Comentou que o trabalho da vara é um esforço conjunto de servidores e juízes e que o importante é que haja um trabalho harmônico para que tudo ande bem pois todos os setores se interligam e o resultado é da coletividade. Deixou registrada a sua alegria porque no cômputo geral observou uma melhora nos números. O advogado Gláucio Menezes expôs a situação particular de um processo contra a CASAL, em face do que determina a Resolução Administrativa nº 13/2007, no qual apesar da executada reconhecer valores incontroversos, o valor não será liberado de imediato por conta do procedimento de concentração da execução dos processos contra a CASAL, disciplinada pela mencionada resolução. Justificou a sua preocupação pelo fato da reclamante padecer de câncer, necessitando urgentemente receber seus créditos. O Corregedor lembrou que o advogado já lhe havia falado anteriormente sobre o caso e que despachou especificamente em requerimento já protocolado. Deixou claro que o objetivo da resolução é de impedir que houvessem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 9

privilégios na hora do pagamento dos créditos. Em todo caso, sugeriu ao advogado que fosse formalizado requerimento com os fundamentos por ele esposados, para que fosse estudada a viabilidade de modificação na redação do ato normativo, a fim de possibilitar a exclusão de processos com valores garantidos e incontroversos. A diretora Sandra Salgado reiterou o pedido para que a administração do Tribunal disponibilize uma sala para acondicionar os processos com vistas ao INSS; acrescentou que o resíduo desses processos tende a aumentar e que já não dispõe de espaço na unidade para acomodá-los; comentou que esse número elevado tem causado inúmeros problemas e estimou a soma de todos os processos nessa situação em todas as varas em mais de 8 mil. O Corregedor falou que há tempos compartilha essa preocupação e afirmou estar aguardando o término da reforma do prédio da Gráfica e da Secretaria Judiciária, que em janeiro próximo espera concluir, para que possa finalmente disponibilizar uma sala neste segundo destinada a tal fim. Disse que tem encetado contato institucional com a Procuradoria Federal buscando meios que permitam reduzir a quantidade de atos processuais, de forma a se otimizar o procedimento. Solicitou que os magistrados fossem mais criteriosos ao analisar o juízo de admissibilidade dos recursos, evitando-se a subida indevida dos autos para o TRT e, informando que tal medida já fora recomendada pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 10

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho quando da realização da Correição Ordinária no Tribunal em agosto do corrente ano. O juiz Gustavo Tenório falou que diante do problema relatado pela diretora de secretaria e diante da falta de estrutura do INSS para fazer frente a essa grande demanda seria de bom alvitre dar o mínimo de vistas dos autos ao INSS, e quanto aos demais atos, que sejam feitos de ofício, de maneira a se evitar por completo essa concessão de vista, como também pode ser feito em outras situações corriqueiras da vara; disse que a adoção de tais medidas repercutirão positivamente no tempo de tramitação, abreviando-o, além de refletir na maior disponibilização de espaço físico para armazenamento de processos. O Corregedor falou das negociações que vêm sendo feitas com a Procuradoria Federal para agilizar o procedimento de execução de contribuições previdenciárias, a exemplo da efetivação de consultas no sistema para verificar o parcelamento de débitos, listando ainda outros procedimentos que resultariam em celeridade, como o exame do juízo de admissibilidade dos recursos. O juiz Josimar Batista sugeriu que a Corregedoria estudasse a possibilidade de aumentar o piso mínimo de R\$120,00 (cento e vinte reais) estabelecido como limite para as execuções previdenciárias, como uma forma de diminuir essas pendências mencionadas; lembrou que há dois anos a 2ª VT de Maceió era a única



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 11

vara que notificava o INSS e que por pedido da diretora de secretaria deixou de fazê-lo; acrescentou que hoje os processos ficam esperando pela iniciativa da Procuradoria Federal e que tal notificação poderia ser feita pelo oficial de justiça. O Corregedor lembrou que a intimação tem de ser feita com entrega de autos, fato que inviabilizaria a notificação por oficial de justiça como solução mais adequada. Prosseguiu comunicando que a sua intenção em trazer os dados numéricos é para que tanto o Tribunal quanto as unidades do primeiro grau possam avaliar as dificuldades que enfrentam, de forma a se encontrarem soluções que minimizem os problemas. Comunicou que na próxima semana estará iniciando uma reforma no prédio sede das varas para melhorar a distribuição espacial; informou que doravante o Banco do Brasil ocupará o lugar do restaurante e que o Serviço de Distribuição e a Ouvidoria ocuparão o espaço da frente do prédio. Comentou da intenção de que o Serviço de Distribuição possa fazer a notificação inicial, desafogando um pouco as varas, e que criará uma central de atendimento às partes com a disponibilização de computadores para os advogados. Disse que espera concluir essas obras até o início de janeiro. Acrescentou que o estacionamento para os juizes titulares será no prédio da gráfica. Quanto ao planejamento estratégico, comentou que infelizmente não foi possível atender a todas as demandas pelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 12
dificuldades as mais diversas, mas que as ações idealizadas e possíveis de cumprimento estão em fase de conclusão. Reafirmou o sentido pedagógico da correição. Despediu-se falando que talvez faça um correição extraordinária, mas, caso não a venha fazer, agradece desde já a todos pelo apoio recebido durante toda a sua administração, parabenizando pelo trabalho que todos desempenham e por saberem da importância da Justiça do Trabalho no meio social. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta Ata de Correição, para a Varas correicionadas, querendo, oferecerem suas considerações, bem como para que seja esta, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei, entregue ao Ex. mo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho em epígrafe.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Presidente e Corregedor

JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA

Secretário da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Primeira a Sexta Varas do Trabalho Maceió Fls. 13

AURICÉLIO FERREIRA LEITE

Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO

Assistente Chefe – Setor de Estatística